



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DITIN/CATEN

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da contratação

1.1.1 Contratação é a aquisição de subscrições de software para a IDE JetBrains PhpStorm com AI Assistant, compreendendo o direito de uso temporário, suporte técnico e atualizações contínuas (upgrades e patches), na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSE R	Unidade de medida	QTD
1	Contratação de licenças do software de desenvolvimento PHPStorm, incluindo o JetBrains AI Pro (assistente de programação por IA), com direito a atualizações e suporte técnico.	27502	licenças	40 unidades

1.1.2. O objeto não será parcelado, por tratar-se de pacote único e integrado (IDE + assistente de IA) de um mesmo fabricante, cujo fracionamento poderia comprometer a integração nativa e a gestão centralizada das 40 licenças.

1.1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de consumo de luxo**, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024.

1.2 Os bens objeto desta contratação se enquadra na **definição de serviço de natureza comum**, conforme previsto no inciso XIII, Art. 6º, da Lei 14.133/ 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade encontra-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os **serviços são enquadrados como continuados**, sem a necessidade de alocação de mão de obra exclusiva, tendo em vista que serão prestados de forma ininterrupta e regular para atender as necessidades permanentes da JMU. A continuidade decorre da essencialidade e da habitualidade dos serviços, que serão utilizados de maneira cotidiana no apoio às atividades dos desenvolvedores, impactando diretamente a eficiência e a produtividade dos servidores e a qualidade das soluções de softwares corporativos. Tal caracterização encontra amparo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, na medida em que a interrupção da solução comprometeria o regular funcionamento das rotinas institucionais e a adequada prestação jurisdicional à sociedade.

1.4. A contratação dar-se-á *por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital*.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.6. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Licitante vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

[https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), **para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.10. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua assinatura.*

1.10.1. O serviço é enquadrados como continuados, sem a necessidade de alocação de mão de obra exclusiva, tendo em vista que serão prestados de forma ininterrupta e regular para atender as necessidades permanentes da JMU. A continuidade decorre da essencialidade e da habitualidade dos serviços, que serão utilizados de maneira cotidiana no apoio às atividades dos desenvolvedores, impactando diretamente a eficiência e a produtividade dos servidores e a qualidade das soluções de softwares cooperativos. Tal caracterização encontra amparo nos princípios da

continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, na medida em que a interrupção da solução comprometeria o regular funcionamento das rotinas institucionais e a adequada prestação jurisdicional à sociedade.

1.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.10.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.10.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.10.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.10.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.10.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.10.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.15.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.15.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.15.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação e dos quantitativos

2.1.1 - A presente contratação visa atender à necessidade de renovação das licenças do software PHPStorm com assistente de IA para o STM, considerando o seguinte contexto e justificativas:

2.1.1.1 O STM em sua missão de prover a prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Militar da União necessita manter e desenvolver sistemas de informação robustos, seguros e eficientes para suportar suas atividades judiciais e administrativas.

2.1.1.2. O software PHPStorm é uma ferramenta essencial utilizada pela equipe de desenvolvimento do STM, proporcionando um ambiente integrado de desenvolvimento (IDE) especializado para PHP, que é a linguagem de programação predominante em diversos sistemas críticos da instituição.

2.1.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de assegurar a continuidade, a eficiência e a evolução das atividades de desenvolvimento de sistemas no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN). A solução objeto deste Termo de Referência (software PhpStorm) constitui ferramenta essencial à prestação dos serviços finalísticos da Justiça Militar da União, uma vez que viabiliza a manutenção e o desenvolvimento dos sistemas institucionais em linguagem PHP, padrão já homologado e incorporado ao ambiente tecnológico do Tribunal.

2.1.3. A justificativa para a manutenção desta ferramenta específica reside no ganho de produtividade e segurança técnica, proporcionado pela padronização do código-fonte e pela identificação automatizada de falhas. Ademais, a utilização das versões mais recentes, dotadas de funcionalidades de Inteligência Artificial para automação de tarefas, alinha-se ao princípio da eficiência administrativa e à busca pela inovação tecnológica no Poder Judiciário.

2.1.4. Quanto ao dimensionamento dos quantitativos, a demanda total de 40 (quarenta) licenças foi estabelecida com base na seguinte memória de cálculo:

2.1.4.1. **Renovação de 20 (vinte) licenças:** Destina-se à manutenção do parque tecnológico atual, garantindo o direito de uso, suporte técnico e atualizações de segurança para a força de trabalho já atuante;

2.1.4.2. **Aquisição de 20 (vinte) novas licenças:** Justifica-se pela expansão do quadro de pessoal da DITIN, decorrente do ingresso de novos servidores nomeados em virtude do concurso público regido pelo Edital nº 1 – STM, de 27 de fevereiro de 2025, e em cumprimento à Lei nº 14.741/2023.

2.1.5. A contratação demonstra estrito alinhamento com o Planejamento Estratégico da JMU, aprovado pela [Resolução STM nº 289/2020](#), atendendo ao Objetivo 7, que visa o aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para elaborar e implementar programa de desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação para agilizar o trâmite de processos judiciais e otimizar os fluxos de trabalho administrativos.

2.1.6. A contratação encontra-se em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), especialmente com a diretriz que prevê o incentivo ao uso de soluções de inteligência artificial para o aumento da eficiência institucional e a automação de tarefas, contribuindo para um Poder Judiciário mais ágil, moderno e eficiente.

2.1.7. A iniciativa também está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da JMU para o período de 2025–2026, por meio do objetivo estratégico 2, visando aperfeiçoar a Governança e a Gestão de TIC para consolidar os processos, regulamentações e leis no âmbito da JMU, visando aprimorar a Governança, Gestão e cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, por meio do ID 350 do PCA de 2026, correspondente ao item 6 do Calendário de licitações de 2026, conforme [publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da Solução

3.1.1. A solução consiste no **fornecimento de subscrições anuais** para a ferramenta de desenvolvimento *JetBrains PhpStorm*, com integração obrigatória ao módulo de Inteligência Artificial (*AI Assistant*). O objeto visa apoiar as atividades de desenvolvimento, manutenção e evolução dos sistemas institucionais da Justiça Militar da União, garantindo uma IDE (Integrated Development Environment) profissional que otimiza a produtividade e a segurança do código-fonte.

3.1.2. A solução é de natureza estritamente digital, com implantação no parque tecnológico da DITIN, não demandando obras de adequação ou alterações físicas na infraestrutura. A especificação detalhada encontra-se no subitem 3.3.

3.1.3. O quantitativo estimado contempla licenças destinadas tanto à renovação do parque atualmente em uso quanto à ampliação do ambiente de desenvolvimento, devendo o fornecedor considerar, na formação de sua proposta, eventuais condições comerciais aplicáveis a cada situação.

3.2. Especificação do Produto:

3.2.1. Software: PHPStorm;

3.2.2. Licença para Organizações;

3.2.3. Versão: Mais recente disponível no momento da contratação;

3.2.4. Fabricante: JetBrains;

3.2.5. Tipo de Licença: Assinatura anual;

3.2.6. Quantidade: 40 licenças;

3.2.7. Plano: Team A1276964;

3.2.8. Funcionalidades principais:

3.2.8.1. Ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) para PHP;

3.2.8.2. Assistente de IA integrado;

3.2.8.3. Suporte a frameworks PHP modernos;

3.2.8.4. Depurador avançado;

3.2.8.5. Controle de versão integrado;

3.2.8.6. Refatoração e completção de código inteligente;

3.2.8.7. Análise de código em tempo real;

3.3. Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução considera as etapas de seu ciclo de vida, conforme detalhado abaixo:

3.3.2. Obtenção e Licenciamento: A aquisição dar-se-á por meio de subscrição anual, modelo que garante o menor custo imediato e evita a obsolescência tecnológica comum em licenças perpétuas.

3.3.3. Uso e Manutenção: Durante a vigência de 12 (doze) meses, a solução garante acesso ininterrupto, suporte técnico do fabricante e atualizações (manutenção evolutiva e corretiva), essenciais para mitigar vulnerabilidades de segurança.

3.3.3.1. Atualizações de segurança e correções de bugs serão aplicadas automaticamente, conforme recomendação do fabricante ou por demanda dos utilizadores, à fiscalização a técnica.

3.3.3.2. A equipe utilizadora do software terá autonomia para realizar verificações periódicas, a fim de garantir o funcionamento adequado do software e do assistente de IA.

3.3.4. Sustentabilidade e Disposição Final: Por se tratar de solução de software (bem intangível), a contratação apresenta impacto ambiental nulo quanto ao descarte físico. A "disposição final" ocorre pelo simples encerramento do direito de uso ao fim do período contratual, sem geração de resíduos sólidos ou necessidade de logística reversa, atendendo aos princípios de sustentabilidade digital.

3.4. Justificativa das Decisões Administrativas

3.4.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): Justifica-se a utilização do SRP para permitir que a Administração adquira as 20 (vinte) licenças adicionais de forma escalonada, conforme o cronograma de ingresso dos novos servidores aprovados no Edital nº 1 – STM/2025. O SRP garante economia de escala, agilidade administrativa e evita o pagamento antecipado por licenças que ainda não possuem usuários designados.

3.4.2. Participação de Consórcios e Pessoas Físicas: É vedado a participação de consórcios pelas razões apresentadas a seguir:

3.4.2.1. Complexidade do Objeto:

3.4.2.1.1. O fornecimento de licenças deste software é uma atividade de baixa complexidade técnica.

3.4.2.1.2. Não há necessidade de conjugação de capacidades técnicas diferentes.

3.4.2.1.3. O objeto não exige expertise diversificada.

3.4.2.2. Aspectos Comerciais:

3.4.2.2.1. Não há justificativa para divisão de responsabilidades entre empresas.

3.4.2.2.2. O volume de licenças (40) é considerado baixo para justificar consórcio.

3.4.2.3. Mercado:

3.4.2.3.1. Existência de diversos fornecedores individuais capazes de atender à demanda.

3.4.2.3.2. Prática de mercado estabelecida através de revendedores únicos.

3.4.2.3.3. Desnecessária a soma de capacidades técnicas ou financeiras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos funcionais

A solução de TIC deverá consistir em Ambiente de Desenvolvimento Integrado (IDE) para a linguagem PHP, destinado ao desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas institucionais, contemplando, no mínimo:

4.1.1. Editor de código inteligente, com realce de sintaxe, autocompletar, refatoração e identificação de erros em tempo real;

4.1.2. Ferramentas integradas de depuração e testes automatizados;

4.1.3. Integração nativa com frameworks e bibliotecas amplamente utilizados no ecossistema PHP;

- 4.1.4. Controle de versão integrado, compatível com os principais sistemas de versionamento;
- 4.1.5. Ferramentas para gerenciamento e interação com bancos de dados;
- 4.1.6. Suporte ao desenvolvimento web front-end;
- 4.1.7. Recursos de assistência à programação baseados em Inteligência Artificial, voltados ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade do código;
- 4.1.8. O licenciamento deverá ser institucional, permitindo uso contínuo durante a vigência contratual, sem exigir alterações significativas na infraestrutura tecnológica existente;
- 4.1.9. Disponibilizar ambiente integrado de desenvolvimento que possibilite criação, edição, depuração e manutenção de sistemas de forma eficiente e segura;
- 4.1.10. Oferecer recursos de apoio à produtividade (análise estática, realce de sintaxe, organização automática e identificação de inconsistências);
- 4.1.11. Permitir integração com ferramentas e fluxos de trabalho já utilizados, incluindo controle de versões e repositórios de código-fonte;
- 4.1.12. Disponibilizar mecanismos de configuração e personalização em conformidade com padrões e diretrizes técnicas da unidade de TIC;
- 4.1.13. Permitir uso simultâneo por múltiplos usuários, conforme o quantitativo de licenças contratadas, sem prejuízo de desempenho;
- 4.1.14. Manter compatibilidade com versões estáveis e amplamente utilizadas das tecnologias empregadas nos sistemas institucionais;
- 4.1.15. Disponibilizar documentação técnica e funcional que subsidie o uso adequado da solução.

4.2. Requisitos de arquitetura tecnológica (configuração)

A solução deverá ser compatível com o ambiente de TIC do órgão, observando os seguintes aspectos:

- 4.2.1. Hardware: funcionamento em estações de trabalho padrão, sem necessidade de equipamentos dedicados ou de alto desempenho;
- 4.2.2. Software: compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados, permitindo instalação local e execução independente de serviços externos obrigatórios;
- 4.2.3. Padrões de interoperabilidade: aderência a padrões abertos utilizados no desenvolvimento de sistemas;
- 4.2.4. Linguagens de programação: suporte às linguagens e tecnologias adotadas nos sistemas do órgão;
- 4.2.5. Interfaces: interface gráfica amigável, consistente e compatível com padrões de usabilidade;
- 4.2.6. Configuração e atualização: possibilidade de configuração conforme políticas internas, com atualização controlada ou automatizada;
- 4.2.7. Segurança: compatibilidade com políticas internas de segurança da informação, sem exigência de permissões excessivas;

4.3. Requisitos de capacitação

4.3.1. A aquisição pretendida não demanda, a priori, serviços formais e obrigatórios de capacitação, pois a ferramenta (PhpStorm ou similar) é amplamente documentada e conhecida no mercado. A equipe técnica já possui experiência com ferramentas similares, e as licenças incluem acesso à documentação e tutoriais do fabricante.

4.4. Requisitos de manutenção

- 4.4.1. O software deverá dispor de mecanismos de atualização periódica, incluindo correções, melhorias e novas funcionalidades, com possibilidade de atualização automática ou controlada pela área de TI. A manutenção corretiva e evolutiva deverá estar incluída na vigência da licença, por período mínimo de 1 (um) ano a contar da ativação.
- 4.4.2. A solução deve garantir o acesso direto ao suporte técnico e às atualizações fornecidas pelo fabricante (JetBrains). Tal requisito é indispensável para assegurar a correção de vulnerabilidades de segurança (patches) e a continuidade tecnológica, não se confundindo com restrição de marca, mas sim com a garantia de procedência e suporte oficial necessária ao ambiente crítico de desenvolvimento deste Tribunal.

4.5. Requisitos de projeto e implementação

4.5.1. A contratada deverá fornecer chaves/licenças e instruções para download e instalação do software no ambiente de desenvolvimento do Superior Tribunal Militar.

4.5.2. As licenças fornecidas deverão obrigatoriamente serem do tipo comercial/corporativa.

4.6. Requisitos de implantação

4.6.1. A solução deverá permitir implantação local, sem obrigatoriedade de uso de serviços em nuvem pública para funcionamento regular. A instalação deverá ser simples, com procedimentos documentados pelo fabricante, permitindo implantação assistida ou automatizada e controle de atualizações pela área de TI, conforme políticas internas.

4.7. Requisitos de experiência profissional

4.7.1 Não se aplica diretamente ao objeto de aquisição de licença de subscrição de software.

4.8. Requisitos de formação da equipe

4.8.1. Não se aplica diretamente ao objeto de aquisição de licença de subscrição de software.

4.9. Requisitos temporais

4.9.1. A entrega das licenças e chaves de acesso deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.10. Requisitos de segurança da informação

4.10.1. A Prestadora de Serviços deverá assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade, obrigando-se a não realizar, promover, nem incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do STM, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.

4.10.2. Os encarregados dos serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviço deverão assinar Termo de Confidencialidade antes de iniciar suas atividades junto ao STM.

4.10.3. Observar normativos e todos os procedimentos de segurança necessários e definidos na legislação pertinente e vigente no Poder Judiciário.

4.10.4. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo STM, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

4.10.5. Disponibilizar links seguros para a realização de trabalho remoto, quando couber e somente mediante análise e autorização da DITIN.

4.11. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.11.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento do Plano de Logística Sustentável, das Orientações do Controle Interno e demais procedimento do STM, ainda que a natureza dos serviços não se aplica, devidamente justificada pela inexistência de produtos ou atividades que se enquadrem nas condições exigidas nos critérios de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica.

4.11.2. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Resolução CNJ nº 400/2021 que trata da política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

4.11.3. Por tratar-se de solução digital, a contratação não implica geração significativa de resíduos, emissões ou consumo adicional de insumos materiais, contribuindo para racionalização de recursos.

4.11.4. A solução deverá estar adequada ao contexto cultural e administrativo do órgão, com interfaces, documentação e materiais de apoio em idioma compatível com o uso institucional, sem exigir adaptações que comprometam rotinas e fluxos de trabalho.

4.12. Requisitos legais

A solução deve estar em conformidade com toda a legislação brasileira aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes dispositivos legais:

4.12.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.12.2. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- 4.12.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 4.12.4. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
- 4.12.5. Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022;
- 4.12.6. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025;
- 4.12.7. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Superior Tribunal Militar;
- 4.12.8. Política de Segurança da Informação da Justiça Militar da União;
- 4.12.9. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMag) e na Cartilha “Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas”, elaborada pela Rede de Acessibilidade, da qual o STM é membro, que estabelece premissas para adequação dos sistemas da instituição às normas vigentes de acessibilidade digital; e
- 4.12.10. Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM).

4.13. Requisitos de Solução e de Qualidade

- 4.13.1. A contratada deverá disponibilizar o direito de uso da subscrição do software de desenvolvimento (*PhpStorm* com *AI Assistant*), incluindo todas as funcionalidades previstas pelo fabricante para o plano licenciado, sem restrições que comprometam a atividade técnica.
- 4.13.2. O licenciamento deverá permitir a **gestão centralizada** das licenças pela Administração, possibilitando o controle, a redistribuição entre usuários e a eventual ampliação de quantitativos via Registro de Preços.

4.14. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

- 4.14.1. Acesso e Suporte: A contratada deve assegurar o acesso ininterrupto à plataforma. O suporte técnico para resolução de problemas de instalação e ativação deverá ser prestado em regime **8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana)**, em horário comercial.
- 4.14.2. Atualizações: Estão incluídos no objeto, sem ônus adicional para a Administração, o acesso a todas as atualizações (corretivas e evolutivas) lançadas pelo fabricante durante a vigência da subscrição.

4.15. Requisitos de Continuidade e Padronização

- 4.15.1. Dado que o objeto é classificado como serviço continuado, a solução deverá manter integralmente suas funcionalidades, atendendo às diretrizes de padronização da DITIN e garantindo a integração com os fluxos de trabalho (Git, PHP) já existentes.

4.16. Requisitos de Sustentabilidade

- 4.16.1. Em observância à Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de logística sustentável da JMU, a execução do objeto será **100% digital**.
- 4.16.2. É vedado o fornecimento de bens físicos (mídias, manuais impressos ou embalagens), visando a eliminação da geração de resíduos sólidos.

4.17. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.17.1. A utilização do módulo de Inteligência Artificial (*AI Assistant*) deve observar políticas de privacidade que garantam que os códigos-fonte da JMU não sejam utilizados para treinamento de modelos públicos de IA de terceiros.

4.18. Requisitos de Entrega e Implementação

- 4.18.1. O prazo para a entrega das chaves de ativação ou liberação dos acessos no portal de gestão será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em remessa única.

4.19. Requisitos de Sustentabilidade

- 4.19.1. Por se tratar de solução 100% digital, disponibilizada por meio de subscrição de software, a contratação do software PHPStorm com assistente de IA observa os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:
 - 4.19.1.1. Eficiência Energética: O uso de assistente de IA otimiza o processamento e a depuração de código, reduzindo o tempo de uso das estações de trabalho e o consumo de energia. A modernização resulta em sistemas institucionais mais leves, gerando economia elétrica indireta em toda a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do órgão, especialmente pela redução da carga de

processamento e da necessidade de refrigeração nos servidores do Data Center institucional, em estrita observância aos critérios de baixo consumo de energia estabelecidos pelo Plano de Logística Sustentável e pelas diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário

4.19.1.2. Minimização de Resíduos: A entrega ocorre por subscrição virtual, eliminando mídias físicas, embalagens e resíduos sólidos. Por ser executada em hardware já existente, a solução dispensa a compra de novos equipamentos, alinhando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.20. Demais requisitos aplicáveis

4.20.1. A contratada deverá estar apta a abrir e receber Ordens de Serviço por e-mail, sistema de controle de demandas ou página web dedicada, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

4.20.2. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, sejam eles prestados remotamente ou nas instalações do STM, não cabendo ao STM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

Subcontratação

4.21. A subcontratação não será admitida visto que o objeto consiste no fornecimento de bens (licenças de software), o que exige a execução direta pela contratada para assegurar a responsabilidade técnica e jurídica integral perante a Administração.

4.22. A vedação justifica-se pela maturidade do mercado de TI e pela natureza padronizada da solução, visando mitigar riscos de formação de cartéis e garantir a segurança na cadeia de fornecimento da Solução de TIC.

Garantia da contratação

4.23. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. As licenças de software PHPStorm, incluindo o assistente de IA e o direito de atualização, deverão ser disponibilizadas pela contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.2. As licenças serão disponibilizadas de forma virtual, mediante liberação no perfil gerenciador do Superior Tribunal Militar (STM) no portal do fabricante (JetBrains).

5.1.3. Por ocasião do fornecimento, a empresa deverá enviar mensagem para o e-mail técnico da unidade demandante para solicitar os dados (nome e e-mail) do gestor do perfil para o devido cadastro no site do fabricante.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Dinâmica de Execução e Obrigações Técnicas

5.2.1. No caso de fornecedores que atuem como revendedores ou distribuidores, deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

5.2.1.1. Comprovação de quitação do pagamento das licenças junto ao fabricante.

5.2.1.2. Comprovante de que as licenças foram registradas em nome do Superior Tribunal Militar no portal do fabricante.

5.2.1.3. Garantia de acesso ao portal do fabricante para que a Administração comprove o período de validade e o modelo da subscrição fornecida.

5.2.2. A contratada deverá garantir que os usuários do STM tenham acesso a todas as atualizações e novas versões lançadas pelo fabricante durante o **período de 12 meses de vigência da subscrição**.

5.2.3. O suporte técnico deverá ser prestado conforme os padrões do fabricante, visando a resolução de problemas e o esclarecimento de dúvidas sobre o uso da ferramenta e do assistente de IA.

5.3. Procedimentos de Recebimento e Avaliação de Qualidade

5.3.1. O objeto será recebido em duas etapas:

5.3.1.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá em até 10 (dez) dias após a comunicação da disponibilização das licenças. Nesta fase, a fiscalização técnica realizará a conferência dos prazos e quantidades no site do fabricante, bem como testes de instalação em equipamentos dos usuários para validar a funcionalidade.

5.3.1.2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após sanadas eventuais inconsistências.

5.3.2. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, caso apresentem desacordo com as especificações técnicas ou falhas na ativação, sem prejuízo da aplicação de sanções.

5.4. Mecanismos Formais de Comunicação

5.4.1. As comunicações entre o STM e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio de:

5.4.1.1. Sistema Eletrônico de Informações (SEI-JMU), via intimação eletrônica;

5.4.1.2. Correio eletrônico (e-mail institucional);

5.4.1.3. Ordens de Serviço ou abertura de chamados, conforme a necessidade.

Especificação da garantia do serviço

5.5. Garantia e Ciclo de Vida

5.5.1. O prazo de garantia do objeto corresponderá **ao período de vigência da subscrição do software**, contado a partir da data do recebimento definitivo, durante o qual deverão ser assegurados o direito de uso das licenças, bem como o acesso às atualizações e ao suporte técnico, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.1.1. A exigência de garantia, estabelecida no item 5.5.1, fundamenta-se na natureza da solução de tecnologia adquirida. Por tratar-se de subscrição de software (SaaS/Termo), a garantia não se limita à integridade física de um bem, mas sim à disponibilidade contínua do direito de uso, das atualizações tecnológicas e do suporte técnico especializado. As razões técnicas para tal exigência são:

5.5.1.1.1. Segurança Cibernética e Continuidade Tecnológica: No ambiente de desenvolvimento da DITIN, a ausência de atualizações (patches) pode expor os sistemas do Tribunal a vulnerabilidades críticas. A garantia assegura que, durante toda a vigência, a Administração terá acesso imediato a correções de segurança e novas funcionalidades lançadas pelo fabricante (JetBrains).

5.5.1.1.2. Mitigação de Riscos de Interrupção: O suporte técnico associado à garantia é essencial para a resolução de incidentes que possam paralisar a produtividade das equipes de desenvolvimento. Sem a garantia de suporte oficial, eventuais falhas técnicas no software ficariam sem canal de resolução, comprometendo os prazos das entregas institucionais.

5.5.1.1.3. Princípio da Eficiência e Economicidade: Ao vincular a garantia ao período de vigência da subscrição, a Administração garante que o investimento realizado terá plena utilidade e performance. Isso evita o pagamento por uma solução que, por falta de suporte ou obsolescência súbita, deixe de atender aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

5.5.2. A manutenção da solução será garantida através de atualizações automáticas de segurança e correções de bugs fornecidas pelo fabricante.

5.5.3. Ao final do período de subscrição, caso não haja renovação imediata, o STM manterá a propriedade dos dados e códigos-fonte produzidos, conforme as regras de descarte e continuidade previstas no planejamento.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 5.7.1. A contratada deve garantir que todas as chaves de licença e acessos ao console de administração permaneçam sob controle total do Órgão
- 5.7.2. Garantia de acesso à versão estável até o fim da vigência.
- 5.7.3. Transferência de informações administrativas sobre gestão de chaves e equipe.
- 5.7.4. Revogação de acessos da contratada ao perfil do STM no portal do fabricante.
- 5.7.5. Encerramento seguro de contas de suporte eventualmente criadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exigir celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato, quanto este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.9.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.9.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da plena funcionalidade das subscrições e na comprovação do registro das licenças em nome do Órgão, garantindo o acesso às atualizações e ao suporte técnico oficial. O pagamento será realizado pela quantidade efetivamente entregue e constante no documento fiscal, após o Recebimento Definitivo, mediante a constatação de que o objeto atende integralmente às especificações do Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **até 10 (dias) dias**, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar;

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.9.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. *Constatao-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.*

7.14. *Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.*

7.14.1. *Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com*

decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.14.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.15. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério *de menor preço*

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*

Exigências de qualificação técnica

8.3. *Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:*

8.4. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.4.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.4.1.2. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 meses do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.*

8.4.2. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já realizou o fornecimento de **licenciamento** ou

subscrição de softwares de prateleira ou ferramentas de desenvolvimento (IDE).

8.4.3. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que o conjunto comprove o fornecimento mínimo correspondente a **30% (trinta por cento)** do quantitativo total estimado, equivalente a **12 (doze) licenças**.*

8.4.4. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.*

8.4.5. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.4.6. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

8.5. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

8.6. *A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e regulamentos sobre o tema.*

8.7. Justificativa da exigência de qualificação técnica

8.7.1. A exigência de comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado(s), fundamenta-se art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a verificar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

8.7.2. O percentual exigido de 30% do quantitativo visa assegurar que a contratada possui capacidade logística e operacional para gerenciar o volume de licenças pretendido pelo Tribunal, enquanto a permissão do somatório garante a ampla competitividade, não restringindo o certame a empresas que detêm apenas contratos de grande porte individuais.

8.7.3. A exigência não se limita à identidade absoluta do objeto, sendo admitida a comprovação por meio de fornecimento de licenças de software de natureza similar, compatíveis em características e complexidade.

8.7.4. A exigência de qualificação técnica buscou observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a garantir excelência na seleção de fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação constará do Edital.*

9.2. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das oras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

9.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.2.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as

obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

*12.2.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;*

12.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

*12.2.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;*

12.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

*12.2.4.3. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.*

12.2.4.3.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.

*12.2.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;*

*12.2.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:*

12.2.4.5.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN / Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções Corporativas - CDESC;

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 20.MTGI

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 33904006.27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software;

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento**.*

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

16.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

16.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

16.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.*

16.2. *A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

16.2.1. *Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.*

16.2.1.1. *prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;*

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. O Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme [art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#);

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no [Ato Normativo STM nº 640, de 2023 \(3205183\)](#).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Ficam designados os servidores, abaixo descritos, a fim de comporem a equipe de fiscalização e substitutos, de acordo com o Ato Normativo nº 829, que Aprova o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (4223642):

ATUAÇÃO	CONDIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO	UNIDADE
GESTOR	Titular	Gilvaldo Alves de Souza	CATEN	Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN)
	Substituto(a)	Elson de Melo Moreira	CATEN/SEA US	
FISCAL DEMANDANTE	Titular	Danilo Ricardo Bontempo da Silva Damasceno	CDESC	
	Substituto(a)	Rachel Cristina Guimaraes Monteiro Domingos	COGET/SSG AD	
FISCAL TÉCNICO	Titular	Alessandro Delon Camargo Mesquita	CATEN/SE GAM	
	Substituto(a)	Wesley Silva	CATEN/SE GAM	
FISCAL ADMINISTRATIVO	Titular	Luis Gustavo Costa Reis	COGET/SEGOV	
	Substituto(a)	Ubiratã Muniz da Silva	COGET/SEGOV	

20. APROVAÇÃO E ASSINATURA

20.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº Portaria 11722 (4758280), de 30 de janeiro de 2026.

20.2. Conforme a Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, o Termo de Referência deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Demandantes, Técnicos e Administrativo e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
DANILO RICARDO BONTEMPO DA SILVA DAMASCENO Coordenador Matrícula: 7361	ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA Chefe de seção Matrícula: 8833	LUIS GUSTAVO COSTA REIS Analista Judiciário Matrícula: 7388

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

IANNE CARVALHO BARROS
Diretor de Tecnologia da Informação e Transformação Digital

ANEXO AO TR

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados

exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

- a. Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;
- b. Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;
- c. Não usar os dados para outras finalidades;
- d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;
- e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;
- f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;
- g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;
- h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:
 - (i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;
 - (ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

- a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

- a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
- b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
- c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
- d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
- f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

- I – somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- II – observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;

III – garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;

IV – manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;

V – reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até 48 (*quarenta e oito*) horas depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de 72 (*setenta e duas*) horas, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU	
<input type="checkbox"/> Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	

Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:

não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,

sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.

07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 23/04/2026, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO COSTA REIS, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 24/04/2026, às 13:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO RICARDO BONTEMPO DA SILVA DAMASCENO, INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 24/04/2026, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANNE CARVALHO BARROS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, em 27/04/2026, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4909297** e o código CRC **B7C613D0**.

